

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

DATA 20/11/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 290/2024

APROVADO EM 22/05/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio na modalidade EJA, presencial, como Experimento Pedagógico. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/22, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e a garantia de docentes habilitados para os componentes curriculares de atuação. Aquisição de acervo bibliográfico.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6976/2023, de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]Considerando a Matriz do Itinerário Formativo II Qualificação Profissional Assistente Administrativo, o Colégio Estadual Duque de Caxias não tem a oferta neste semestre. Dessa forma não há profissional habilitado para esse Itinerário

Quanto ao acervo bibliográfico específico, cabe ressaltar a observação da perita em seu laudo:

Após a verificação e análise documental, observou-se que a Instituição de Ensino apresenta condições satisfatórias para reconhecimento do referido curso. Em relação aos recursos didáticos e pedagógicos, a Instituição de Ensino dispõe dos materiais e equipamentos necessários, o que contribui para a formação integral dos estudantes. A biblioteca na qual foram observados livros específicos para oferta dos componentes curriculares que integram o itinerário formativo de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, é adequada e as obras estão à disposição dos alunos para fins de consulta e pesquisa. Contudo, sugere-se aquisição de novos exemplares, com referenciais específicos, de modo a enriquecer o acervo. As salas de aula são amplas e adequadas. A Instituição possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como laboratório de Informática, que são apropriado e atendem aos pré-requisitos.

Considerando que o C.E. Duque de Caxias está apto e apresenta as condições exigidas e inerentes à concessão do reconhecimento para oferta do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, Itinerário Formativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, sou de Parecer Favorável.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, com as seguintes Matrizes Curriculares:

Matriz Curricular IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO – IF 1 – PRESENCIAL

NRE: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: DEJO - CORBÉLIA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00019 - CAXIAS, C E DO DE - EFM				
ENDEREÇO: RUA LÍRIO, 1782 - CENTRO - CORBÉLIA - PR - 85420-000				
TELEFONE: 45 32421.383				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 20		TURNHO: Noite	C.H.: 1.234 horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	33	-	-
	Geografia	67	-	-
	História	67	-	-
	Sociologia	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 HORAS		


Nilceia Schwambach
Res. 4679/21 DOE 13/10/2021
RG. 5.054.594-6
Diretora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

Matriz Curricular IF de Qualificação Profissional:

NRE: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 0630 - CORRÉLIA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00029 - CAXIAS, C E DO DE - EFM				
ENDEREÇO: RUA LÍRIO, 1782 - CENTRO - CORRÉLIA - PR - 85420-900				
TELEFONE: 43 32423383				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 20		TURNO: MANHÃ / NOITE		C.H. Total: 1.408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	33	-	-
	Geografia	67	-	-
	História	67	-	-
	Sociologia	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ITINÉRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL DE CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

Nilce Schwambach
Nilce Schwambach
 Res. 4679/21 DOE 13/10/2021
 RG. 5.054.594-6
 Diretora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

Quanto ao corpo docente, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que os mesmos estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes, exceto a docente para o componente curricular de Sociologia que é habilitada em História, e de Química com habilitação em Ciências e Biologia.

Em referência aos docentes para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, o NRE em seu Relatório informou que não foi apresentado o quadro de docentes em razão da ausência de demanda de estudantes para a referida oferta.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade válido até 04/08/2024 e a Licença Sanitária até 24/08/2024.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido por 03 anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Duque de Caxias - EFM	Corbélia/ Cascavel	N.º 5012/22, de 19/08/22 De: 13/02/23 a 13/02/33	N.º 6976/23, de 27/09/23 Prazo: 01/07/23 a 30/06/26	Excepcionalmente o reconhecimento terá o prazo de 01/07/23 a 30/06/26

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação;

c) acatar a sugestão da perita quanto à aquisição do acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional;

d) enviar a este Conselho, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, 180 dias antes do término do prazo, conforme o solicitado no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.927-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP